

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 525/80 - (DRE-CAMPINAS N° 010082/79)

INTERESSADA: VERA PROCTER DA GAMA RODRIGUES

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares.

RELATOR : Cons° Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE N° 1107/50 - CEEG - Aprovado em 22/07/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Vera Procter da Gama Rodrigues, filha de Egberto da Gama Rodrigues, nascida a 01 de setembro de 1961, em Santos/S.P., residente à Rua Barão de Jaguará n° 141, apto 144, Campinas/S.P., tendo realizado estudos na França, solicitou em 29/10/79 à Divisão Regional de Ensino de Campinas pronunciamento quanto à equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, após terminar, com aproveitamento, no Brasil, as três séries do 2° Grau.

1.2 - É a seguinte a situação escolar da interessada:

1.2.1 - fez os primeiros estudos com 4 séries, no Ginásio "Dom Barreto", (fls.06) em Campinas.

1.2.2 - em continuação estudou, em 1973, a 5ª. série do 1° Grau no Colégio de Aplicação "Pio XII" (fls.06) Campinas.

1.2.3 - cursou, em seguida, de 11/03/1974 a 30/06/1974, classe de iniciação para alunos estrangeiros, na École Cour de Lorraine, em Mulhouse, França, onde estudou: Francês, Matemática, História, Geografia, Trabalhos Manuais.

1.2.4 - Ainda na França cursou no College D'Enseignement Secondaire Saint-Exupéry, em Mulhouse, França, de 15/09/74 a 08/11/75, as classes 5ª.-I e 4ª.-I de ensino secundário. (fls.41).

1.2.5 - Voltando ao Brasil, fez a 8ª. série do 1° Grau e 1ª., 2ª, e 3ª, séries do 2° Grau - Habilitação parcial de Auxiliar Técnico Desenho de Arquitetura, no Colégio de Aplicação "Pio XII", em Campinas (fls. 08).

Tais estudos foram feitos sem que a interessada tivesse solicitado, à época de seu início, a devida declaração de equivalência.

2.- APRECIÇÃO:

O protocolado trata de convalidação de matrícula e atos escolares praticados por Vera Procter da Gama Rodrigues, que cursou as classes 5a.-I e 4a.-I até 08/11/1975, na França, matriculando-se, quando de seu retorno ao Brasil, na 8ª. série do 1º Grau, cursando em continuidade a 1ª., 2ª. e 3ª. séries do 2º Grau no Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas (fls. 08).

As classes de 5ª. e 4ª. do ensino secundário francês correspondem a 6ª. e 7ª. séries do 1º Grau do nosso sistema de ensino. Mas tendo em vista que o período letivo na França tem início em 15 de setembro e término em 30 de junho, a aluna não cumpriu integralmente a 4ª. classe.

Os estudos realizados na classe de iniciação para estrangeiros (item 1.2.3) não são considerados integrantes de estudos regulares.

Contudo, fazendo-se o cômputo dos seus estudos no exterior fica patente que se dedicou aos estudos sérios de tempo integral de março de 1974 a novembro de 1975. Além do mais, tenha-se em consideração que a responsabilidade maior é da escola que de fato aceitou a matrícula e que a aluna terminou com aproveitamento o 1º Grau e cursou regularmente todo o 2º Grau.

II - CONCLUSÃO

Consideram-se equivalentes, em caráter excepcional, os estudos feitos no exterior por Vera Procter da Gama Rodrigues à conclusão da 7ª. série do 1º grau. Convalidam-se sua matrícula na 8ª. série e atos escolares subsequentes no Colégio de Aplicação "Pio XII", em Campinas.

CESG, em 18 de junho de 1980

a) Consº: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino -
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

a) Consº. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1980

a) Cons°. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício.